

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.130 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA BOLSA ATLETA PÓDIO PARA ATLETAS, PARA-ATLETAS E ATLETAS-GUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADORA: NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa Bolsa Atleta Pódio, com o objetivo de valorizar e incentivar atletas, para-atletas e atletas-guia amadores representantes do município de Silveiras, mediante a concessão de bolsas remuneradas e/ou fornecimento de materiais esportivos, para aqueles que atingirem a conquista de pódio em competições oficiais no âmbito regional, estadual e nacional.

ARTIGO 2º - Compete ao munícipio, através do Programa Bolsa Atleta Pódio, conceder aos atletas, para-atletas e atletas-guia amadores incentivos em dinheiro e/ou em material esportivo.

Parágrafo único. Os valores em dinheiro e os tipos de materiais esportivos a serem premiados aos atletas serão fixados por meio de Decreto regulamentador, levando em conta o orçamento vigente para a Pasta de Esportes.

ARTIGO 3° - O Programa Bolsa Atleta Pódio irá premiar as modalidades:

I - Individuais: concedida ao atleta, para-atleta e atleta-guia amador que participa de esporte individual, mesmo que em determinadas competições esteja inserido em uma equipe.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- **II** Coletivas: concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guia amadores que participam de esportes coletivos ou equipes, que atingirem premiação.
- **ARTIGO 4º** Para pleitear a concessão, o atleta deverá requerer a Bolsa Atleta Pódio, pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o término da competição, à Secretaria Municipal de Esporte, devendo preencher os seguintes requisitos:
 - I residir no município há, no mínimo, dois anos;
- **II-** ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, apresentando autorização do responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos ou tutelado;
- **III** estar em plena atividade esportiva e ter conquistado pódio em competição oficial regional, estadual ou nacional de 1° a 3° lugares, representando o município de Silveiras;
 - IV não receber salário de entidade por prática desportiva;
 - **V** atuar desportivamente representando apenas o munícipio de Silveiras;
- **VI** não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta pela Justiça Comum ou por tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes.
- **Parágrafo único.** A Fundação Municipal de Desportos irá conceder ou negar a bolsa ao atleta em até 30 (trinta) dias após a requisição, fundamentando sua decisão.
- **ARTIGO 5°** A Bolsa Atleta Pódio será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, não podendo o atleta receber mais de uma bolsa nesse período.
- **Parágrafo único.** A concessão da bolsa fica restrita aos atletas, sendo vedada a concessão para a equipe técnica.
- **ARTIGO 6° -** O atleta poderá acumular com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que não comprometida sua atuação como atleta no munícipio.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 7º - Serão canceladas as Bolsas Atleta Pódio aos atletas que:

- I se desligarem de sua representação pelo município ou for transferido para representação de outro município, estado ou país;
- II forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;
- III sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça
 Desportiva da respectiva
 modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. O atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia, perderá o direito a bolsa.

- **ARTIGO 8º** O Atleta, durante o período que estiver recebendo a bolsa, em contrapartida ao Munícipio, autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do munícipio e utilizará uniformes que representem o Munícipio de Silveiras, e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de perder a Bolsa Atleta Pódio.
- **ARTIGO 9º** A concessão não gera administração pública qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública.
- **ARTIGO 10°** A Secretaria Municipal de Esportes ficará incumbida de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste Programa.
- **ARTIGO 11º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de estabelecer as normas e valores a serem destinados ao Programa.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 12º - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos do Município, destinados à Secretaria Municipal de Esportes, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa, como também de conta vinculada à doações feitas por pessoa física ou pessoa jurídica privada.

ARTIGO 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 23 de novembro de 2020

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver^a. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS VICE-PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES DIRETORA DE SECRETARIA